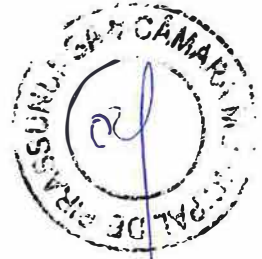




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019 -

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a **Seção de Cadastro** e a **Seção de Patrimônio** integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- a)**
- b)**
- c)**
- d)**
- e)**
- f)**
- g)**
- h) Seção de Cadastro**
- i) Seção de Patrimônio” (NR)**

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; . Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea “d” do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

a)

b)

c)

d) **Seção de Máquinas e Veículos**

e)” (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Pintor, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.

Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Advogado**, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Advogado**, a saber:

ADVOGADO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

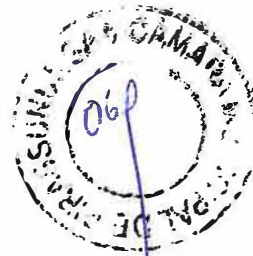
ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Advogado: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de advogado; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Fica criado o emprego público de **Procurador Autárquico**, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Advogado e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Advogados permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Autárquico, o Advogado retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao emprego de Advogado, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 10

- a) Procurador Autárquico;**
- b) Advogado.” (NR)**

Art. 8º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor da Superintendência**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego de Assessor da Superintendência, a saber:

ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

REQUISITOS: Ensino Superior Completo

REFERÊNCIA INICIAL: 43

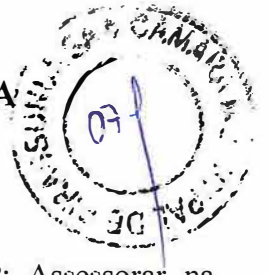
ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Assessor da Superintendência: Assessorar o Superintendente em suas funções administrativas, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, e que pela importância das mesmas necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes ao projeto de Administração da Autarquia; Assessorar o Superintendente em matérias que requeiram o desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estudos e pesquisas relativas às políticas públicas de interesse do SAEP; Assessorar na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de servidores e/ou Seções que exijam discricção e confiabilidade; Assessorar o Superintendente no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos Autárquicos; Acompanhar as auditorias e solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange ao Superintendente; Assessorar o Superintendente em assuntos políticos, administrativos, e nas atividades relacionadas a sua área de atuação; Organizar as agendas, registrando e acompanhando reuniões e outros compromissos; Redigir e produzir documentos, relatórios, correspondências e outras tarefas correlatas; Representar o Superintendente perante Autoridades e solenidades externas sempre que solicitado; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora.

Art. 9º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico e Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 14 de 10 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias aos Vereadores.

Pirassununga, 29 de 10 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado por falta de parecer das Comissões permanentes.

Sala das Sessões, 03/02/2020

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 10 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 10 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 10 de 2019.

Presidente

R

Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Sala das Sessões, 16/12/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Autárquico	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Advogados da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

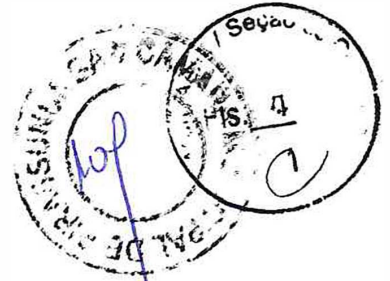
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.515/2019, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do SAEP, com a criação da **SEÇÃO DE CADASTRO** e conseqüentemente do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO**, e da **SEÇÃO DE PATRIMÔNIO** e do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO**, **Readequação da PROCURADORIA JURÍDICA** e a **função de confiança de PROCURADOR AUTÁRQUICO** o cargo de **ADVOGADO** e o de **PINTOR**, cria o cargo comissionado de Assessor de Superintendência, redenomina a nomenclatura e atribuições de outro cargo, visando a melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva.

Como bem esquadrihado no corpo do projeto, esta lei visa a criação da Seção de Cadastro, diante de crescente ampliação dos serviços prestados pela Autarquia, objetivando a modernização da Estrutura Administrativa do SAEP com a concentração dos dados cadastrais em uma única Seção, especialmente com a expansão da cidade e o expressivo aumento das ligações e do cadastro comercial, visando uma melhor prestação dos serviços a população, melhorando ainda mais o atendimento dos cidadãos no que tange as solicitações de atualização, alteração, inclusão, exclusão e demais serviços atinentes aos cadastros, para manutenção das informações que atualmente se encontram dispersas pelos diversos setores da Autarquia, objetivando a concentração da informação em um único local para melhor administração das mesmas, e especialmente com a criação da Tarifa Social, categoria que demandará de uma atualização de dados cadastrais de forma constante e rigorosa para àqueles que fizerem jus ao benefício.

No caso do Chefe da Seção de Patrimônio, a criação da seção e do cargo de chefe da referida seção se dá em virtude da crescente e atual exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que visando a profissionalização da gestão do patrimônio seja ele móvel ou imóvel, exige a atuação direta de um servidor, tendo em vista a complexidade e tamanho da gestão patrimonial moderna e de acordo com as normas do TCE-SP.

Em especial na modernização da Procuradoria Jurídica e na criação da função gratificada de Procurador Autárquico e o cargo de Advogados, e a par disso a Autarquia Municipal demanda nova modelagem jurídica que lhe propicie diminuir os entraves burocráticos, suprir a crescente demanda de trabalho, atribuir e dividir legalmente as responsabilidades e lhe dar maior funcionalidade, valorizando o corpo de profissionais a fim de que se possa colher a dinamização das ações e a maior qualidade de serviços e existe a necessidade de adequação às normas vigentes e moderna jurisprudência dos Tribunais, onde se faz necessário a atuação de profissionais concursados na defesa dos interesses da Autarquia Municipal e do sempre crescente arcabouço legislativo e em especial a defesa e acompanhamento de auditorias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que cada vez mais edita normas e leis que devem ser seguidas obrigando a atuação de profissionais da área jurídica, além da atuação na área do Direito Ambiental, muito requisitada na atualidade pelo Ministério Público Estadual e órgãos de licenciamento ambiental para realização de obras de saneamento básico, atividade primordial da Autarquia, gerando alta demanda de trabalho e atenção redobrada aos detalhes legais e burocráticos.



Mais especialmente devido ao Protocolo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2115839-78.2019.8.26.0000, onde o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga pleiteia a extinção dos cargos de Procurador Autárquico e Assessor Jurídico de provimento comissionado, onde fatalmente será julgada procedente determinando-se a extinção dos cargos mencionados e desta forma não pode o SAEP ficar acéfalo na área jurídica onde existem centenas de ações em andamento e prazos devem ser cumpridos sob pena de responsabilização do gestor público, bem como as demais ações jurídicas nas áreas de licitação, contratos, meio ambiente, administrativa e etc, que não podem ser descontinuadas.

Os cargos a serem criados atendem aos ditames insculpidos no artigo 37 da CF: - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte" > (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração; (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998).

(...)

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)."

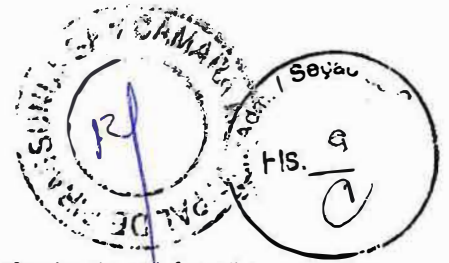
As funções dos cargos estão expressas no corpo da lei, para melhor visualização por Vossas Excelências.

Frisamos ainda que os referidos cargos a serem criados serão efetivos permanentes e providos através de concurso público, dada as suas peculiares características e responsabilidades perante os órgãos oficiais de controle e fiscalização estaduais e serão preenchidos de forma gradual e de acordo com as necessidades do SAEP ao longo do tempo.

A nomeação do Procurador Geral será feita pelo Superintendente e escolhido entre os advogados do quadro efetivo permanente, como determina a moderna jurisprudência dos Tribunais Superiores, e o profissional quando não mais estiver exercendo a função de Procurador Geral, retornará a seu cargo de origem sem prejuízo de seu tempo de serviço, bem como deverá retornar a faixa salarial correspondente ao seu cargo original.

Reforçamos que toda a reestruturação da Procuradoria se dá em virtude da futura extinção dos cargos comissionados de Procurador Autárquico e de Assessor Jurídico em virtude de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga Processo ADI n.º 2115839-78.2019.8.26.0000, onde se pleiteia a efetividade dos cargos da carreira jurídica autárquica.

No caso de criação do cargo de assessor da superintendência, e diante da futura extinção do cargo de assessor jurídico, o mesmo se faz necessário em razão da modificação da estrutura administrativa e do crescente aumento das responsabilidades do Superintendente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da complexidade dos procedimentos administrativos e contratuais que demandam um maior acompanhamento do Superintendente havendo necessidade de uma assessoria mais apurada e presente atenta aos detalhes burocráticos que a função exigirá.



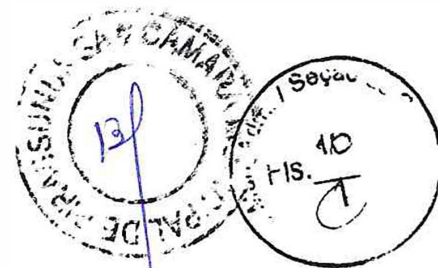
O cargo de Pintor também é necessário tendo em vista a inexistência de tal função junto ao quadro funcional do SAEP, e atualmente tais operações são realizadas por Pedreiros, que não mais podem ser deslocados de suas funções para realizar tais serviços e também da necessidade de manutenção constante dos prédios, equipamentos e materiais do SAEP, como reservatórios metálicos, tubulações, estações de Tratamento de Esgoto, Estações de Tratamento de Água, prédios administrativos e demais instalações, mantendo as condições de uso e habitabilidade das mesmas.

O impacto financeiro nas contas do SAEP será mínimo e na ordem de 1,67%, na projeção para os próximos anos, portanto dentro do percentual legal permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impacto significativo e comprometimento das contas públicas.

Enfim, os novos cargos, funções, Seções e Procuradoria visam somente a modernização dos serviços públicos prestados pelo SAEP, e que aliás, já deveriam ter sido criadas anteriormente e com isso já estaria atendendo aos novos padrões estabelecidos pela Agência Reguladora, de atendimento ao público, e também das orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressaltando ainda que tais funções e cargos serão preenchidos de forma gradativa e de acordo com as necessidades do SAEP, e dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 12 de agosto de 2019.

**Eng. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atendimento a consulta e determinação do Senhor Superintendente desta Autarquia, referente a criação de cargos, e constituir a influência, apuração, neste exercício, e nos dois subsequentes, acarretando aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

Que a criação e expansão da despesa abaixo será suportada com o resultado de Superávit Financeiro do exercício anterior, e sua manutenção suportada com recursos do tesouro (recursos próprios).

Nos preceitos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, apresentamos o relatório abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS/PERCENTUAL

EXERCÍCIOS 2019 EXERCÍCIO 2020 EXERCÍCIO 2021

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 31.960.616,39 (ÚLTIMOS 12 MESES)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 2.682.116,14 (JULHO/2019)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS POR EXERCÍCIO:

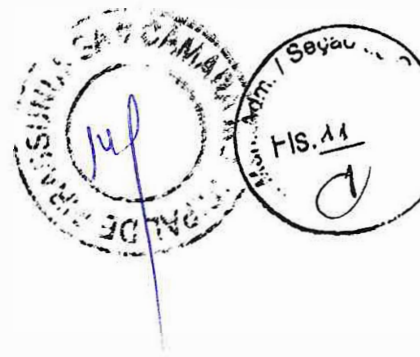
Exercício	Receita Corrente Liquida	Despesa	%
2019	31.960.616,39	121.442,79	0,38
2020	33.558.647,20	559.424,99	1,67
2021	35.236.579,56	587.396,24	1,67

Pirassununga, 09 de agosto de 2019.


Ilcâmara Campos Ferreira

Diretoria de Finanças





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária - LOA em vigência, Lei nº 5410 de 29/11/2018 e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA para o exercício de 2019, Lei nº 5311 de 29 de junho de 2018, e Plurianual de Investimentos PPA, de 2018 a 2021, Lei nº 5198 de 20 de dezembro de 2017, que não vai influenciar nas metas fixadas para os exercícios seguintes.

Pirassununga, 09 de agosto de 2019.

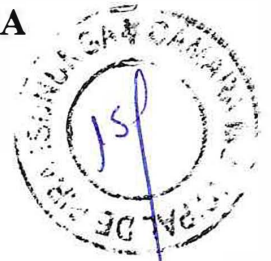
JOÃO ALEX BALDOVINOTTI

Superintendente

Gab, seguem os
a no providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 084/2019

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 14 / 10 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 3515/2019

Pirassununga - 11/10/2019 - 15:37:04 - NOME: JEFERSON DO COUTO

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-14 14:39
Prioridade Alta



- PLC_13_2019.pdf (~1,0 MB)
- PL_062_2019.pdf (~309 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 62/2019**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários e professores de estabelecimentos no Município de Pirassununga voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental e cria o selo 'Lei Lucas Begalli Zamora', conforme especifica; e

- **Projeto de Lei Complementar nº 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências;

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 35692811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 89/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de número 13/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Autarquia Municipal, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016.

De acordo com a Justificativa, a Propositura em epígrafe visa à melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva. Acompanha a Justificativa a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, bem como Declaração do Ordenador da Despesa, a teor do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000).

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217, de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 14 de outubro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei Complementar para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, forte no art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 10 / 2019,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Lado outro, a Carta Magna atribuiu ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica”, consoante o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, “a”. Aplicando-se o Princípio da Simetria, essas mesmas prerrogativas cabem à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Em relação à espécie legislativa, ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Pirassununga reservou a algumas matérias a edição de leis complementares:

Art. 31 (...)

§ Para fins deste artigo, consideram-se leis complementares as leis concernentes a:

(...)

IX – estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em questão trata da estrutura administrativa do Poder Executivo, entendo correta a adoção de lei complementar para reger a matéria.

Não custa mencionar que a Propositura deve ser submetida a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e *quorum* de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 31, *caput*, da Lei Orgânica.

Conforme explicitado alhures, a estruturação administrativa e a criação de cargos da Administração Pública Municipal fazem parte da competência privativa do Prefeito. Cabe-lhe, pois, disciplinar esses temas no exercício do poder discricionário, para melhor adequar o serviço público aos anseios da população e à demanda do serviço. A mudança na estrutura da Administração Indireta é um fato administrativo que ocorre de acordo com razões de conveniência e oportunidade, sempre motivada pelo interesse público.

Os artigos 1º e 2º do projeto normativo criam as Seções de Cadastro e de Patrimônio, e os respectivos empregos permanentes mensalistas de Chefe da Seção de Cadastro e Chefe da Seção de Patrimônio.

Não se vislumbra óbice jurídico à criação das supracitadas seções e cargos. Contudo, convém rememorar que esta Casa de Leis rejeitou, no ano legislativo de 2018, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei Complementar 09/2018, que

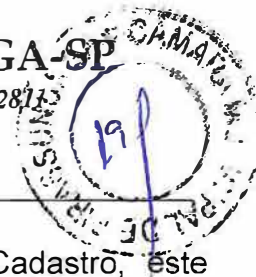


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1062 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



criava a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, este comissionado.

Com a criação da Seção de Patrimônio e chefia de Patrimônio acima, o Projeto pretende também alterar a atual "Seção de Patrimônio, Máquinas e Serviços", tratando de denominá-la de Seção de Máquinas e Serviços, com a correspondente chefia (artigo 3º).

O artigo 4º cria o emprego permanente mensalista de Pintor, com duas vagas, e elenca as suas atribuições.

O artigo 5º cria o emprego permanente mensalista de Advogado, com três vagas, e o artigo 6º cria o emprego público de Procurador Autárquico, de provimento de confiança, a ser escolhido dentre os Advogados. Já o artigo 9º extingue os atuais cargos em comissão existentes de Procurador Autárquico e Assessor Jurídico.

É cediço que a problemática envolvendo os cargos referidos nos artigos 5º e 6º (Advogado e Procurador Autárquico) gira em torno da Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual de número 2115839-78.2019.8.26.0000, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirassununga e julgada procedente em parte (ainda passível de recurso), para declarar a inconstitucionalidade dos cargos comissionados de Procurador Autárquico e Assessor Jurídico da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016.

Com isso, a aprovação do presente Projeto de Lei culminará com a perda superveniente do objeto da Ação Direta retro, ao tempo em que trará regularidade jurídica dos novos cargos de Advogado e de Procurador Autárquico, de provimento efetivo, e por isso, dependentes de realização de concurso público, na forma do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e artigos 111 e 115, incisos II e V, da Constituição Bandeirante. A explicação para isso é que os cargos em discussão têm natureza técnica. Como tal, na sua essência, não se destinam às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser designados sem a investidura em emprego público efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Quanto ao artigo 8º, cria-se o cargo em comissão de Assessor da Superintendência que, conforme atribuições descritas no corpo do artigo, parece ser condizente com atribuições de assessoramento exigidas para um cargo em comissão.

Vale asseverar que, em cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo à Justificativa encontram-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer é revestido de constitucionalidade formal e material, de legalidade e de boa técnica legislativa.

Importa reiterar que, do ponto de vista da juridicidade, não se verificaram impedimentos. A Administração Municipal pode optar, motivadamente e desde que presente o interesse público, pela criação dos referidos cargos.

Não obstante, os Nobres Edis, membros desta Casa de Leis, deverão analisar o mérito da questão, votar de acordo com suas convicções e no melhor interesse do Município.

Por tudo, esta Consultoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 21 de outubro de 2019.


Camilla Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-10-29 10:41

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-10-29 **Hora:** 10:41:13
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei Complementar nº: 13/2019;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECER_PLC_13_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1390102

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



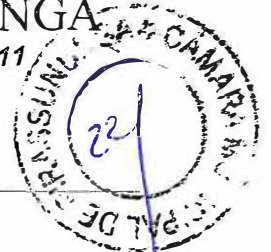
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1682 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

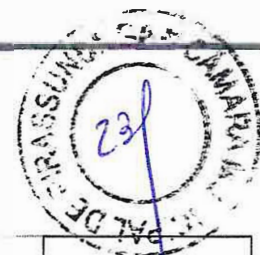
Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga- SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 01 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Audiência na Câmara discute projeto de criação de conselhos escolares da rede municipal de ensino

Reunião aconteceu na tarde da última quinta-feira (24) e teve participação da comunidade escolar

1 2 3 4 5

Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 | Alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 | Regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga

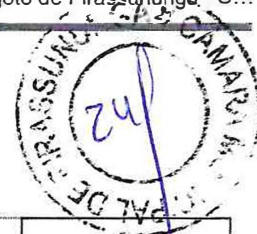
Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município Of. 88/19 - Executivo - Mapas

Projeto de Lei nº 59/2019 | Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020

Legislação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



[Pesquise sobre o que você precisa no site](#)

[Menu Principal](#)

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 | Alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

A Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016, estando à disposição da população para conhecimento.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Contato & Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)

Assunto **publicação**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br> ,
<governo@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-06 09:11



- PLC 12 Área Azul.odt (~19 KB)
- PLC 11, 12 e 13.pdf (~6,0 MB)
- Mapas.pdf (~597 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Governo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 01920/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1.Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 (Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga).**Somente em pdf por ser de autoria do Executivo.**

2.Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 (Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências).

3.Projeto de Lei Complementar nº13/2019 (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências).**Somente em pdf por ser de autoria do Executivo.**

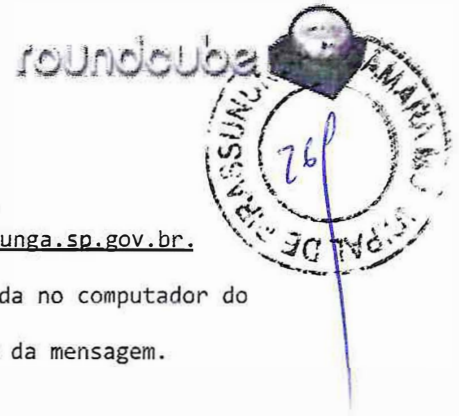
Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Aparecida Trindade

19.3561-2811

Assunto **Aviso de recepção (Visualizada) - publicação**
De <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>
Para Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-06 09:34



Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para imprensa@pirassununga.sp.gov.br.

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário.

Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



Ofício nº 01920/2019-SG

Pirassununga, 05 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

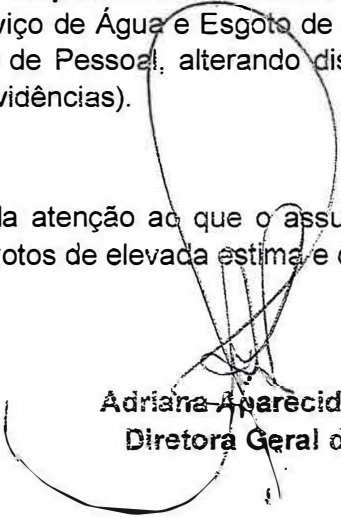
De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o s documentos abaixo especificados, solicitando o obséquo da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

1. Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 (Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga)

2. Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 (Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências).

3. Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências).

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

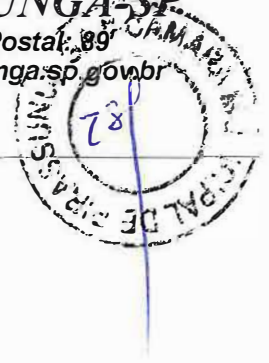
Ilustríssimo Senhor
Dr. JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP
imprensa@pirassununga.sp.gov.br
governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



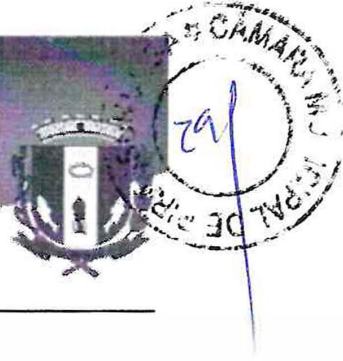
JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 076, de 06 de novembro de 2019, do **Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 07 de novembro de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 29 / 44

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO A POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 01 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019 -

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º Ficam criadas a Seção de Cadastro e a Seção de Patrimônio integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Seção de Cadastro
- i) Seção de Patrimônio” (NR)

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensais de Chefe da Seção de Cadastro e Chefe da Seção de Patrimônio, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de Chefe da Seção de Cadastro e Chefe da Seção de Patrimônio, a saber:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 30 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações de cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão de patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores;

Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 31 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea "d" do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 7º
- a)
 - b)
 - c)
 - d) **Seção de Máquinas e Veículos**
 - e) " (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos**, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Pintor**, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados,

Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 32 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.

Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de Advogado, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de Advogado, a saber:

ADVOGADO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Advogado: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação, interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, mansgir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de advogado; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Fica criado o emprego público de Procurador Autárquico, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Advogado e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Advogados permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Autárquico, o Advogado retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retomando, porém, na referência salarial correspondente ao emprego de Advogado, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face as criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAER.

Art. 10

- a) Procurador Autárquico;
- b) Advogado.” (NR)

Art. 8º Fica criado o emprego em comissão de Assessor da Superintendência, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

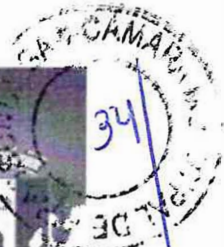
Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego de Assessor da Superintendência, a saber:

ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

REQUISITOS: Ensino Superior Completo

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Assessor da Superintendência: Assessorar o Superintendente em suas funções administrativas, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, a que pela importância das mesmas necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes ao projeto de Administração da Autarquia; Assessorar o Superintendente em matérias que requeram o desempenho de



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 34 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

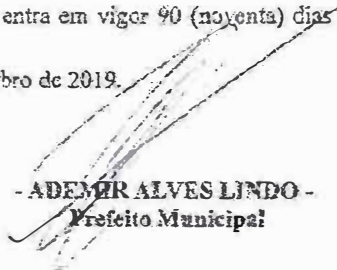
estudos e pesquisas relativas às políticas públicas de interesse do SAEP; Assessorar na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de servidores e/ou Seções que exijam discrição e confiabilidade; Assessorar o Superintendente no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos Autárquicos; Acompanhar as auditorias e solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange ao Superintendente; Assessorar o Superintendente em assuntos políticos, administrativos, e nas atividades relacionadas a sua área de atuação; Organizar as agendas, registrando e acompanhando reuniões e outros compromissos; Redigir e produzir documentos, relatórios, correspondências e outras tarefas correlatas; Representar o Superintendente perante Autoridades e solenidades externas sempre que solicitado; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora.

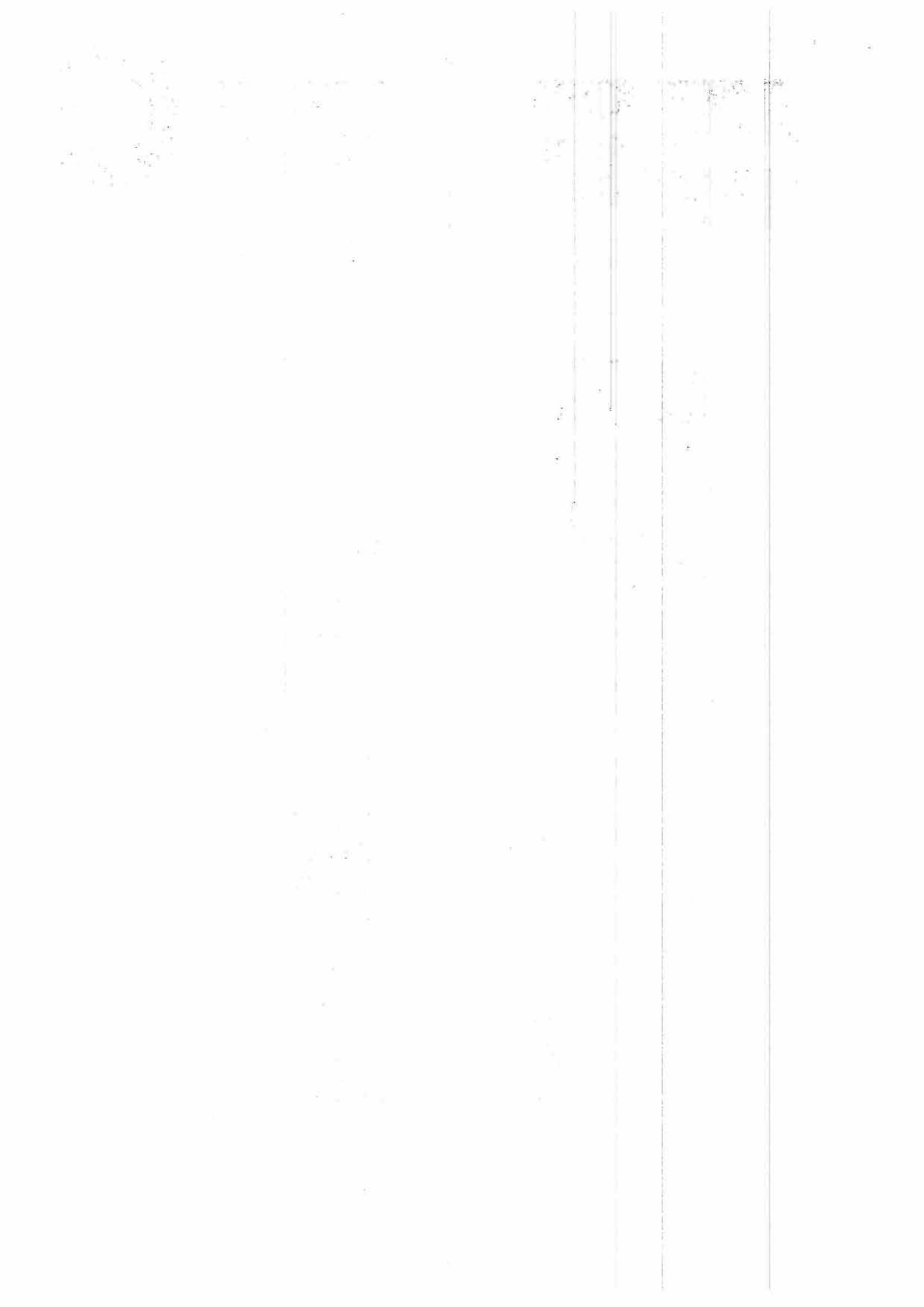
Art. 9º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico e Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 35 / 44

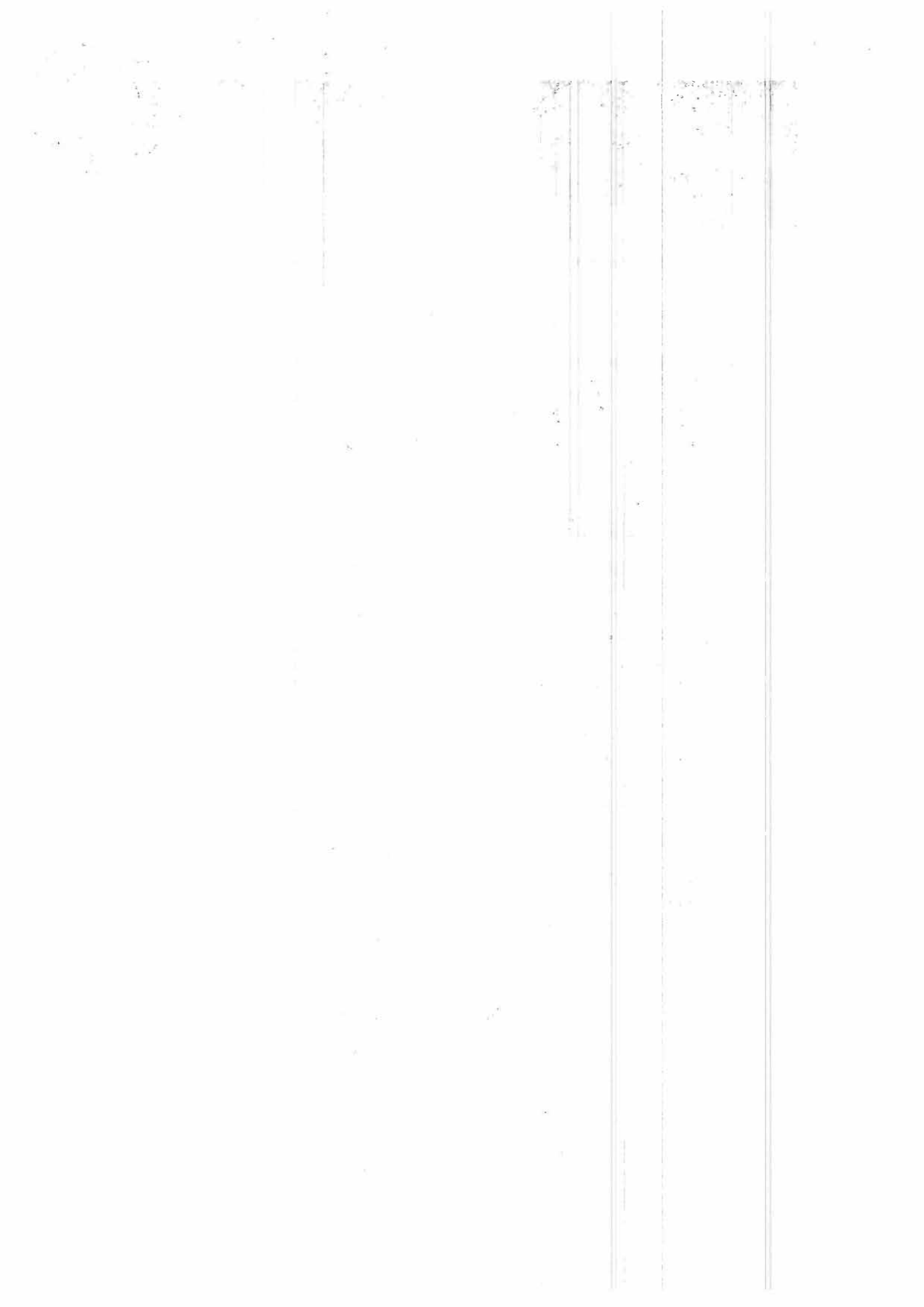
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I**DO EMPREGO DE CONFIANÇA**

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Autárquico	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Advogados da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Advogado



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 36 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

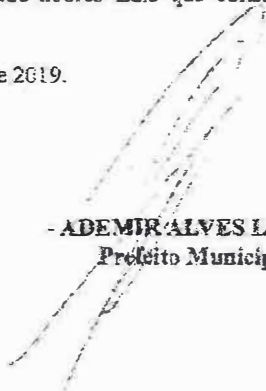
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

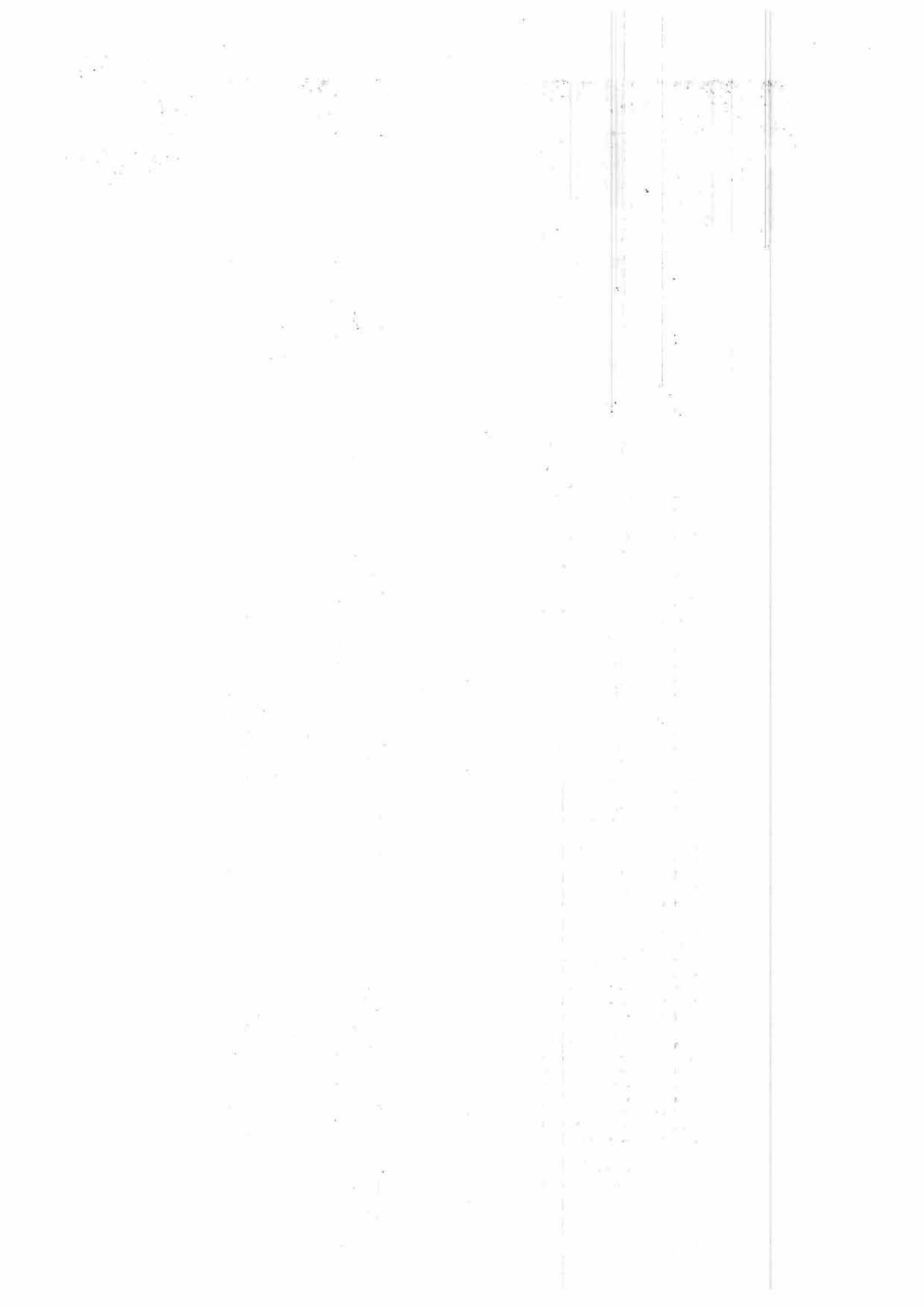
Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.515/2019, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

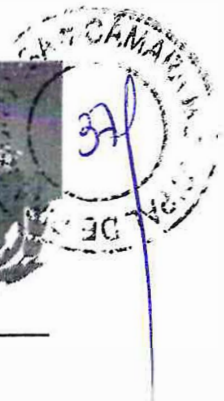
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal







Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 37 / 44



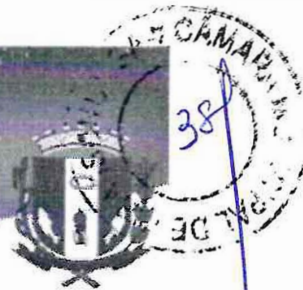
"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Egis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do SAEP, com a criação da **SEÇÃO DE CADASTRO** e consequentemente do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO**, e da **SEÇÃO DE PATRIMÔNIO** e do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO**, **Readequação da PROCURADORIA JURÍDICA** e a função de confiança de **PROCURADOR AUTÁRQUICO** o cargo de **ADVOGADO** e o de **PINTOR**, cria o cargo comissionado de Assessor de Superintendência, redenomina a nomenclatura e atribuições de outro cargo, visando a melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva. Como bem esquadrihado no corpo do projeto, esta lei visa a criação da Seção de Cadastro, diante de crescente ampliação dos serviços prestados pela Autarquia, objetivando a modernização da Estrutura Administrativa do SAEP com a concentração dos dados cadastrais em uma única Seção, especialmente com a expansão da cidade e o expressivo aumento das ligações e do cadastro comercial, visando uma melhor prestação dos serviços a população, melhorando ainda mais o atendimento dos cidadãos no que tange as solicitações de atualização, alteração, inclusão e demais serviços afins aos cadastros, para manutenção das informações que atualmente se encontram dispersas pelos diversos setores da Autarquia, objetivando a concentração da informação em um único local para melhor administração das mesmas, e especialmente com a criação da Tarifa Social, categoria que demandará de uma atualização de dados cadastrais de forma constante e rigorosa para aqueles que fizerem jus ao benefício.

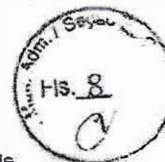
No caso do Chefe da Seção de Patrimônio, a criação da seção e do cargo de chefe da referida seção se dá em virtude da crescente e atual exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que visando a profissionalização da gestão do patrimônio seja ele móvel ou imóvel, exige a atuação direta de um servidor, tendo em vista a complexidade e tamanho da gestão patrimonial moderna e de acordo com as normas do TCE-SP.

Em especial na modernização da Procuradoria Jurídica e na criação da função gratificada de Procurador Autárquico e o cargo de Advogado, e a par disso a Autarquia Municipal demanda nova modelagem jurídica que lhe propicia diminuir os entraves burocráticos, suprir a crescente demanda de trabalho, atribuir e dividir legalmente as responsabilidades e lhe dar maior funcionalidade, valorizando o corpo de profissionais a fim de que se possa obter a dinamização das ações e a maior qualidade dos serviços e existe a necessidade de adequação às normas vigentes e moderna jurisprudência dos Tribunais onde se faz necessário a atuação de profissionais concursados na defesa dos interesses da Autarquia Municipal e do sempre crescente arcabouço legislativo e em especial a defesa e acompanhamento de auditorias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que cada vez mais edita normas e leis que devem ser seguidas obrigando a atuação de profissionais da área jurídica, além da atuação na área do Direito Ambiental, muito requisitada na atualidade pelo Ministério Público Estadual e órgãos de licenciamento ambiental para realização de obras de saneamento básico, atividade primordial da Autarquia, gerando alta demanda de trabalho e atenção redobrada aos detalhes legais e burocráticos.



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 38 / 44



Mais especialmente devido ao Protocolo da Ação Direta de inconstitucionalidade 2115839-78.2019.8.26.0000, onde o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga pleiteia a extinção dos cargos de Procurador Autárquico e Assessor Jurídico de provimento comissionado, onde fatalmente será julgada procedente determinando-se a extinção dos cargos mencionados e desta forma não pode o SAEP ficar acéfalo na área jurídica onde existem centenas de ações em andamento e prazos devem ser cumpridos sob pena de responsabilização do gestor público, bem como as demais ações jurídicas nas áreas de licitação, contratos, meio ambiente, administrativa e etc, que não podem ser descontinuadas.

Os cargos a serem criados atendem aos ditames insculpidos no artigo 37 da CF: - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

(...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração; (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998).

(...)
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)."

As funções dos cargos estão expressas no corpo da lei, para melhor visualização por Vossas Excelências.

Frisamos ainda que os referidos cargos a serem criados serão efetivos permanentes e providos através de concurso público, dada as suas peculiares características e responsabilidades perante os órgãos oficiais de controle e fiscalização estaduais e serão preenchidos de forma gradual e de acordo com as necessidades do SAEP ao longo do tempo.

A nomeação do Procurador Geral será feita pelo Superintendente e escolhido entre os advogados do quadro efetivo permanente, como determina a moderna jurisprudência dos Tribunais Superiores, e o profissional quando não mais estiver exercendo a função de Procurador Geral, retornará a seu cargo de origem sem prejuízo de seu tempo de serviço, bem como deverá retornar a faixa salarial correspondente ao seu cargo original.

Reforçamos que toda a reestruturação da Procuradoria se dá em virtude da futura extinção dos cargos comissionados de Procurador Autárquico e de Assessor Jurídico em virtude de Ação Direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga Processo ADI n.º 2115839-78.2019.8.26.0000, onde se pleiteia a efetividade dos cargos da carreira jurídica autárquica.

No caso da criação do cargo de assessor da superintendência, e diante da futura extinção do cargo de assessor jurídico, o mesmo se faz necessário em razão da modificação da estrutura administrativa e do crescente aumento das responsabilidades do Superintendente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da complexidade dos procedimentos administrativos e contratuais que demandam um maior acompanhamento do Superintendente havendo necessidade de uma assessoria mais apurada e presente atenta aos detalhes burocráticos que a função exigirá.



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 39 / 44




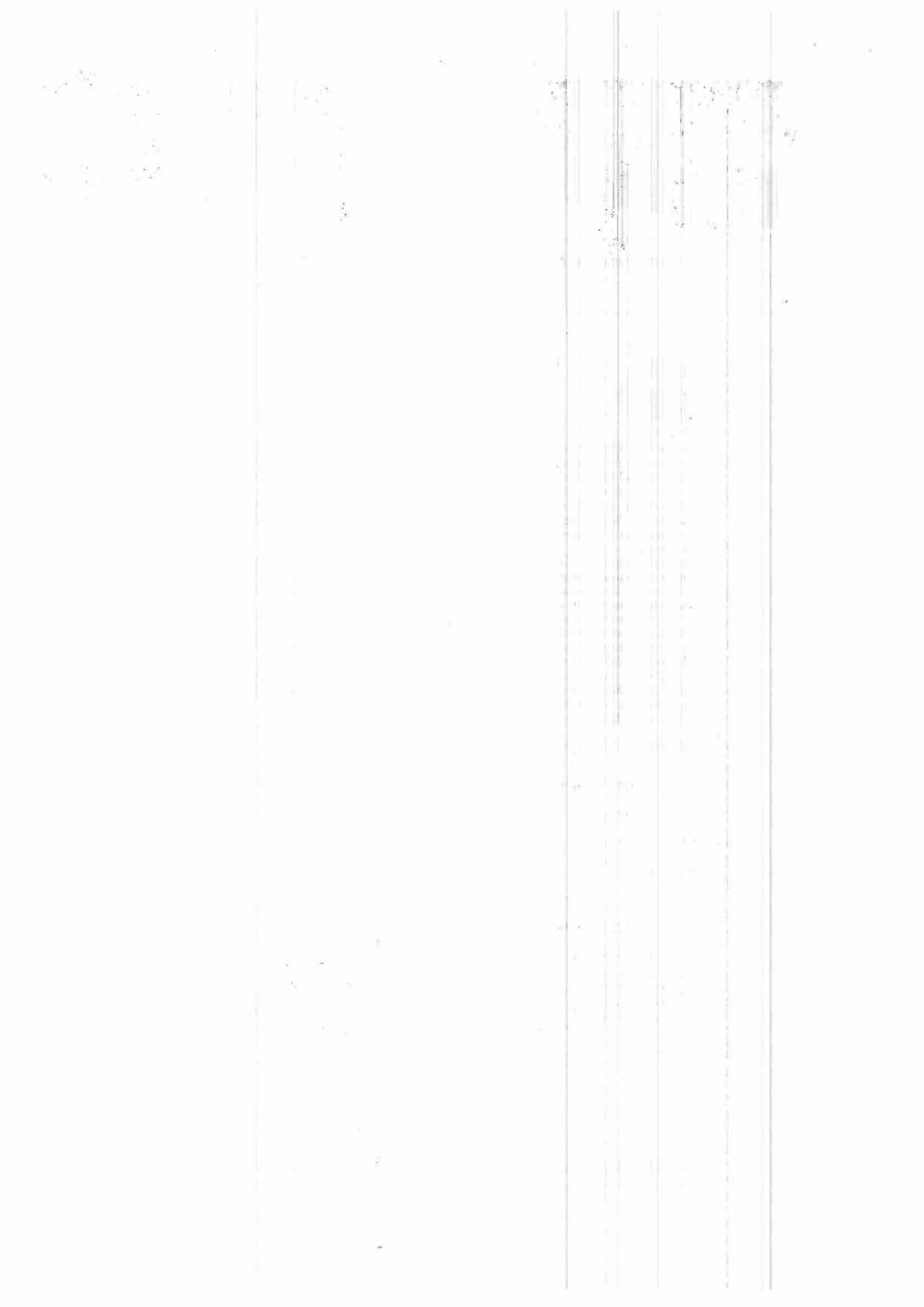
O cargo de Pintor também é necessário tendo em vista a inexistência de tal função junto ao quadro funcional do SAEP, e atualmente tais operações são realizadas por Pedreiros, que não mais podem ser deslocados de suas funções para realizar tais serviços e também da necessidade de manutenção constante dos prédios, equipamentos e materiais do SAEP, como reservatórios metálicos, tubulações, estações de Tratamento de Esgoto, Estações de Tratamento de Água, prédios administrativos e demais instalações, mantendo as condições de uso e habitabilidade das mesmas.

O impacto financeiro nas contas do SAEP será mínimo e na ordem de 1,67%, na projeção para os próximos anos, portanto dentro do percentual legal permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impacto significativo e comprometimento das contas públicas.

Enfim, os novos cargos, funções, Seções e Procuradoria visam somente a modernização dos serviços públicos prestados pelo SAEP, e que aliás, já deveriam ter sido criadas anteriormente e com isso já estaria atendendo aos novos padrões estabelecidos pela Agência Reguladora, de atendimento ao público, e também das orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressaltando ainda que tais funções e cargos serão preenchidos de forma gradativa e de acordo com as necessidades do SAEP, e dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 12 de agosto de 2019.


Eng. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

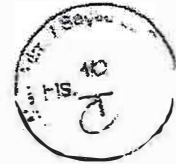
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diarjodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 40 / 44



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atendimento a consulta e determinação do Senhor Superintendente desta Autarquia, referente a criação de cargos, e constituir a influência, apuração, neste exercício, e nos dois subsequentes, acarretando aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

Que a criação e expansão da despesa abaixo será suportada com o resultado de Superávit Financeiro do exercício anterior, e sua manutenção suportada com recursos do tesouro (recursos próprios).

Nos preceitos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, apresentamos o relatório abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS/PERCENTUAL

EXERCÍCIOS 2019 EXERCÍCIO 2020 EXERCÍCIO 2021

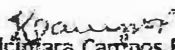
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 31.960.616,39 (ÚLTIMOS 12 MESES)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 2.682.115,14 (JULHO/2019)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS POR EXERCÍCIO:

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa	%
2019	31.960.616,39	121.442,79	0,38
2020	53.558.647,20	559.424,99	1,67
2021	35.236.579,56	587.396,24	1,67

Pirassununga, 09 de agosto de 2019.


Ilcineira Campos Ferreira

Diretoria de Finanças



100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária - LOA em vigência, Lei nº 5410 de 29/11/2018 e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA para o exercício de 2019, Lei nº 5311 de 29 de junho de 2018, e Plurianual de Investimentos PPA, de 2018 a 2021, Lei nº 5198 de 20 de dezembro de 2017, que não vai influenciar nas metas fixadas para os exercícios seguintes.

Pirassununga, 09 de agosto de 2019.

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Superintendente

Gab. seguem os
providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 102/2019

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I – Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências;

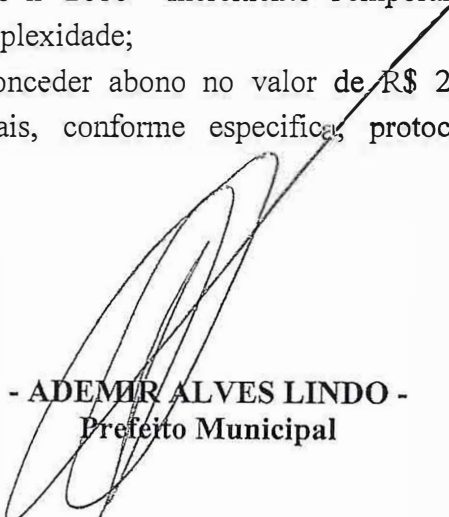
II – Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2616 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;

III – Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2616 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;

IV – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2616 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade;

V – Projeto de Lei que visa conceder abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores públicos municipais, conforme especifica, protocolado concomitantemente a este expediente.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Assunto Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 16/12/2019" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-12-13 09:56

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-12-13 **Hora:** 09:56:42
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 16/12/2019

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 102/2019 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido ofício, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia 16 de dezembro de 2019, às 09 horas no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

- Projeto de Lei nº 75/2019
- Projeto de Lei nº 76/2019
- Projeto de Lei nº 77/2019

Descricao: - Projeto de Lei nº 79/2019

- Projeto de Lei Complementar nº 13/2019

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: ORDEM_DO_DIA_EXTRAORDINÁRIA_16_12_2019_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 10217745

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 8907
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar n° 141, de 2016 e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*Até ao assumido
18-12-19
Wallace*

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Relator

SEM ASSINATURA
Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,
16 DEZ 2019



Nelson Pagoti
Presidente



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator



Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Edson Sidinei Vick
Presidente

16 DEZ 2019


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paullinho do Mercado”
Relator

16 DEZ 2019


Nelson Pagoti
Membro

16 DEZ 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 139
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02350/2019-SG

Pirassununga, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos Lei nºs 5416, 5417, 5418 e 5419, referentes aos Projetos de Lei nºs 75, 76, 77 e 79/2019, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 16 de dezembro de 2019.

Informo que em primeira discussão na Sessão Extraordinária de 16/12/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que "dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências", foi retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os ateneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBA 17/12/2019

DANIELLE M. CASSINI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que “**dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar n° 141, de 2016 e dá outras providências**”, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto

Presidente

"ad hoc"

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Fretas Bruno

Relator

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que “**dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar n° 141, de 2016 e dá outras providências**”, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Presidente

" ad hoc "

Edson Sidinei Vick

03 FEV 2020

Jose Antonio Camargo de Castro

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



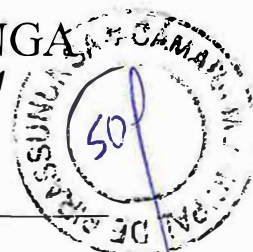
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar n° 141, de 2016 e dá outras providências”, nada tem a objetar quanto à matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões,

03 FEV 2020

Presidente

"ad hoc"

Nelson Pagot

Relator

Edson Sidinei Vick

Membro

Paulo Sérgio Soares da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3564.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 07/2020

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de FEV. 2020

[Signature]
PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado em primeira discussão na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

[Signature]

[Signature]

Nelson Pagoti
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019 -

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a **Seção de Cadastro** e a **Seção de Patrimônio** integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Seção de Cadastro

i) Seção de Patrimônio” (NR)

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, a saber:

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

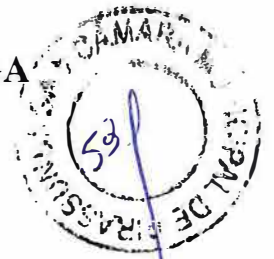
REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; . Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea "d" do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 7º

a)

b)

c)

d) **Seção de Máquinas e Veículos**

e)” (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Pintor, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Procurador** (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Procurador**, a saber:

PROCURADOR

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Procurador: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de Procurador; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.

Art. 6º Fica criado o emprego público de **Procurador Chefe**, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Procurador e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Procuradores permanentes da Autarquia Municipal.

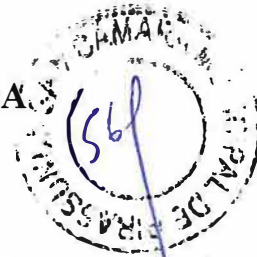
§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Chefe, o Procurador retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



emprego de Procurador, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 10

a) Procurador Chefe;

b) Procurador.” (NR)

Art. 8º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico e Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 02 de 03 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 13 de 03 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Pop., para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 03 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

(08 x 2) atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

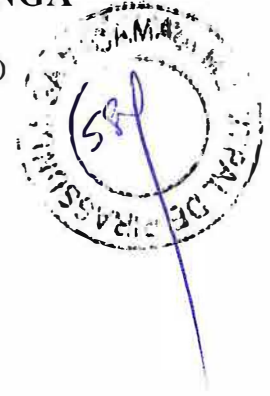
DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Chefe	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Procuradores da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

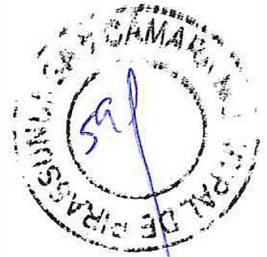
A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.515/2019, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Isso posto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.

Pirassununga, 2 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



MENSAGEM ADITIVA

Considerando o decidido nos autos do Processo Judicial n° 2115839-78.2019.8.26.0000, acerca da nomenclatura do cargo “Procurador Autárquico”;

Considerando que o Município a partir da Lei n° 5016/2016, passou a adotar a nomenclatura de “Procurador” para o cargo de advogado do Município;

Considerando o poder administrativo de revisão de seus atos,

Necessário se faz os ajustes ao PLC n° 013/2019, para que se altere a denominação do cargo em função de confiança de “Procurador Autárquico” para “Procurador Chefe”, bem como da denominação do cargo efetivo de “Advogado” para “Procurador”.

No mais, no momento, suprimimos a criação do cargo comissionado de “Assessor da Superintendência”.

Pirassununga, 02 de março de 2020

João Alex Baldovinotti

Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 037/2020

A Secretária para juntada no Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 31 da LOM, observando os demais procedimentos de estilo. Piras; 03/03/2020.

Pirassununga, 2 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

Atenciosamente,

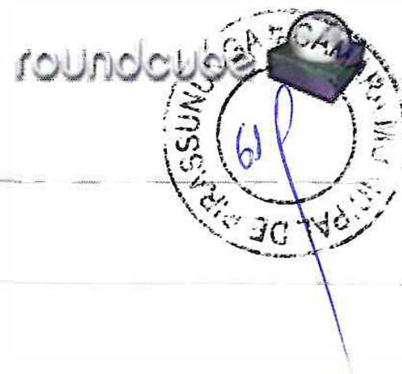
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 3515/2019

00559-Câmara Pirassununga-02/03/2020-16:10:528ER3343073000 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-03-04 14:23



- PL_039_2020.pdf (~523 KB)
- Mensagem_aditiva_PLC_13_2019.pdf (~2,2 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências; e

- **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



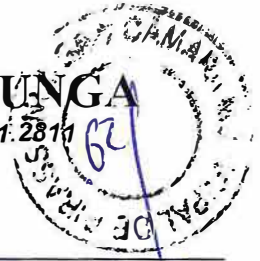
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 11 de março de 2020.

Ref. Mensagem ao Projeto de Lei nº 13/2020.

Ementa: “Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

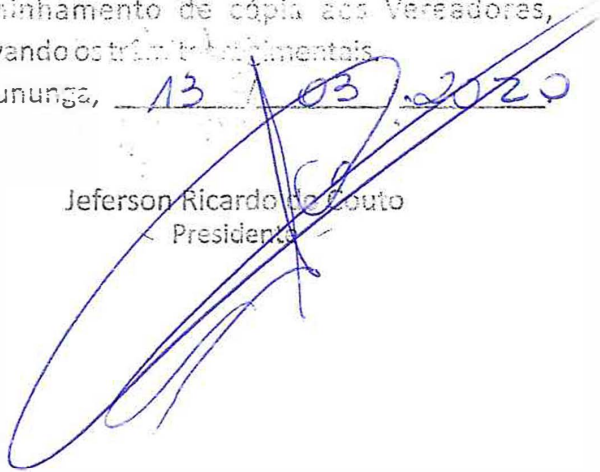
Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria do Executivo Municipal de “Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar vem com sua justificativa, no sentido de que, da

A secretaria para Juntada no Projeto de Lei é encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 13 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente



2020/0001/13/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



proposta original, fora suprimido o cargo comissionado de Assessor da Superintendência, bem como alterando a nomenclatura de **Procurador Autárquico** para **Procurador Chefe** e do cargo efetivo de **Advogado** para **Procurador**, visando atingir a simetria técnica.

Conforme Parecer Jurídico anterior, não há óbice para que a proposta seja analisada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva do Executivo Municipal a criação de cargos e funções públicas.

E como visto, as alterações não atingem o mérito da propositura, razão de não encontrar óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer, sub censura da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



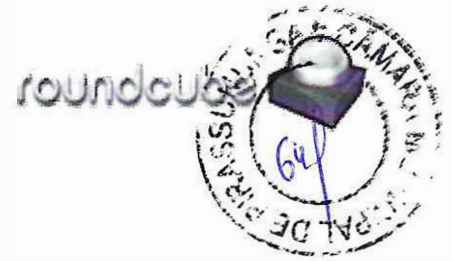
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-13 10:33

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-13 **Hora:** 10:33:02
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pecer_13_03_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3117505

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Vitor encaminha requerimento a governador do Estado solicitando construção de terceira faixa na SP-201

Tronco de nove quilômetros liga o distrito Cachoeira de Emas a Pirassununga

0000

Comunicados



Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 - (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP)

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 | Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 | Que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 | Alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Legislação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 | Que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas

A Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)

[Acesso à Informação](#)

[Legislação](#)

[Servidores](#)

[Concurso Público](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 080, de 03 de março de 2020, da **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de março de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 4 / 113

**ATOS OFICIAIS
 PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pirassununga

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Pirassununga, 03 de março de 2020. **Jeferson Ricardo do Couto – Presidente**

- MENSAGEM ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019 -

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a Seção de Cadastro e a Seção de Patrimônio integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Seção de Cadastro
 - i) Seção de Patrimônio” (NR)

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Fica as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensais de Chefe da Seção de Cadastro e Chefe da Seção de Patrimônio, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de Chefe da Seção de Cadastro e Chefe da Seção de Patrimônio, a saber:

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

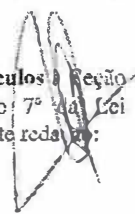
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea "a" do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:





Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 6 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- “Art. 7º
- a)
 - b)
 - c)
 - d) **Seção de Máquinas e Veículos**
 - e)” (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos**, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Pintor**, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 7 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de Procurador, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de Procurador, a saber:

PROCURADOR

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Procurador: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de Procurador; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.

Art. 6º Fica criado o emprego público de Procurador Chefe, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Procurador e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser optado do quadro de Procuradores permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Chefe, o Procurador retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao

Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 8 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

emprego de Procurador, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às oriações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 10

- a) Procurador Chefe;
- b) Procurador.” (NR)

Art. 8º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de Assessor Jurídico e Procurador Autárquico, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Chefe	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Procuradores da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências.

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.515/2019, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Isso posto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.

Pirassununga, 2 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal





MENSAGEM ADITIVA

Considerando o decidido nos autos do Processo Judicial n º 2115839-78.2019.8.26.0000, acerca da nomenclatura do cargo "Procurador Autárquico";

Considerando que o Município a partir da Lei nº 5016/2016, passou a adotar a nomenclatura de "Procurador" para o cargo de advogado do Município;

Considerando o poder administrativo de revisão de seus atos,

Necessário se faz os ajustes ao PLC nº 013/2019, para que se altere a denominação do cargo em função de confiança de "Procurador Autárquico" para "Procurador Chefe", bem como da denominação do cargo efetivo de "Advogado" para "Procurador".

No mais, no momento, suprimimos a criação do cargo comissionado de "Assessor da Superintendência".

Pirassununga, 02 de março de 2020



João Alex Baldovinotti

Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 MAI 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

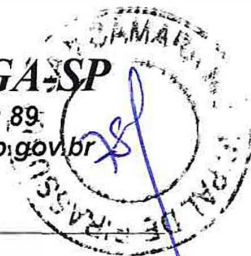

Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar n° 141, de 2016 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

04 MAI 2020



José Antonio Camargo de Castro
Presidente



Edson Sidinei Vick
Relator

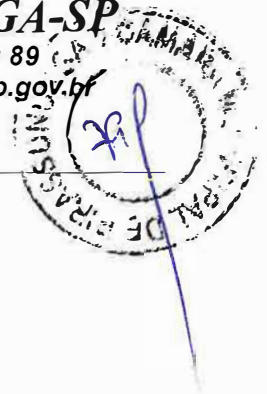


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 04 MAI 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019

"Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências"..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a **Seção de Cadastro** e a **Seção de Patrimônio** integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- a)
- b)
- e)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Seção de Cadastro

i) Seção de Patrimônio” (NR)

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, a saber:

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea “d” do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

a)

b)

e)

d) **Seção de Máquinas e Veículos**

e) “ (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Pintor, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1389
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.

Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Procurador**, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de Procurador, a saber:

PROCURADOR

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Procurador: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos me processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de Procurador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.

Art. 6º Fica criado o emprego público de **Procurador Chefe**, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Procurador e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no caput deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Procuradores permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Chefe, o Procurador retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao emprego de Procurador, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Art. 10

- a) Procurador Chefe;**
- b) Procurador.” (NR)**

Art. 8º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico** e **Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Jeferson Ricarão do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Chefe	Representar Autarquia em juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Procuradores da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução de trabalhos dentro dos padrões de eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 325/2020-SG

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs: 151 a 158/2020; Requerimentos nºs: 165 e 182/2020; e Pedidos de Informações nºs: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, e 75/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5478, 5479, 5480, 5481, 5482 e 5483 (Emenda nº 01/2020), referentes aos Projetos de Lei nºs: 50, 58, 59, 60, 61 e 62/2020, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 174, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/05/2020
Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e demais providências de estilo. Pirass; 15/5/2020.

Ofício nº 079/2020

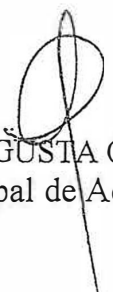
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.557 a 5.562/2020 e da Lei Complementar nº 172/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 172, de 13 de maio de 2020**, que “dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 18 de maio de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 13 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a **Seção de Cadastro** e a **Seção de Patrimônio** integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Seção de Cadastro**
- i) Seção de Patrimônio” (NR)**

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, a saber:

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual do todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; . Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea "d" do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 7º

a)

b)

c)

d) **Seção de Máquinas e Veículos**

e)” (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Pintor, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

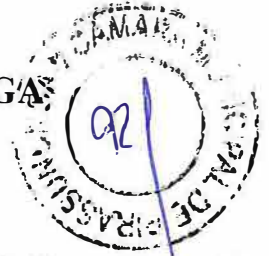
ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Procurador**, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Procurador**, a saber:

PROCURADOR

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Procurador: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de Procurador; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.

Art. 6º Fica criado o emprego público de **Procurador Chefe**, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Procurador e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Procuradores permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Chefe, o Procurador retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



emprego de Procurador, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 10

a) Procurador Chefe;

b) Procurador.” (NR)

Art. 8º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico** e **Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.


Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Chefe	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Procuradores da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 08 de julho de 2020, da **Lei Complementar nº 172, de 13 de maio de 2020**, que “dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 08 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Processo Administrativo: 2885/18. **Modalidade:** Chamada Pública nº 02/18. **Termo Aditivo nº** 143/2020. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 06/19. **Contratada:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 23 de julho de 2020. **Assinatura:** 08/07/2020. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios (iogurte integral com poupa de fruta) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Processo Administrativo: 1464/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 164/20. **Termo Aditivo nº** 144/2020. **Termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato nº** 39/20. **Contratada:** ERIKA COELHO DA SILVA ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, a contar de 08 de julho de 2020. **Aditamento:** fica aditado o contrato R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento). **Assinatura:** 08/07/2020. **Valor:** o valor para atender a prorrogação será no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), perfazendo o valor total do Termo em R\$ 17.625,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **Objeto:** serviço de impressão de atividades para aulas remotas devido a suspensão pela pandemia COVID-19. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal

As inscrições dos interessados serão aceitas somente através do e-mail cmi@pirassununga.sp.gov.br, no período das 7 horas do dia 08 de julho de 2020, até às 16 horas do dia 13 de julho de 2020. No corpo do e-mail o interessado deverá fazer constar:

- a) Razão Social da entidade, endereço, CNJP e Nº de inscrição no Conselho Municipal do Idoso
- b) Indicação dos membros representantes, titular e suplente
 - b.1) nome completo, RG e CPF
 - b.2) endereço
 - b.3) profissão
 - b.4) data de nascimento
 - b.5) área de atuação, se houver

A escolha dos representantes da sociedade civil, será feita pelo público presente, em Audiência Pública Online, a realizar-se no dia 14 de julho de 2020, às 18 horas. O link de acesso será disponibilizado a todos os interessados, que se manifestem através do endereço eletrônico supracitado, até as 12 horas do dia da audiência, independentemente de serem ou não candidatos.

Na oportunidade, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pirassununga, 08 de julho de 2020.

Regina Celia Guiguer Jardim

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA



e-mail: cmi@pirassununga.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O Conselho Municipal do Idoso, em consonância com a Lei 4.178, de 30 de novembro de 2011, torna público o presente edital para recebimento de inscrições de interessados em compor o referido Conselho no biênio 2020-2022, como representantes da sociedade civil, que terá 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, havendo duas vagas remanescentes para titulares e respectivos suplentes eleitos pelo voto direto, em Audiência Pública virtual, a ser realizada no dia 14 de julho de 2020, às 18 horas.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

– LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 13 DE MAIO DE 2020 –

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas a **Seção de Cadastro** e a **Seção de Patrimônio** integrando a Diretoria de Administração do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

Pirassununga, 08 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

“Art. 4º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Seção de Cadastro

i) Seção de Patrimônio” (NR)

§ 1º A Seção de Cadastro é a unidade administrativa responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

§ 2º A Seção de Patrimônio é a unidade responsável pela gestão de todo o Patrimônio móvel e imóvel do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Face as criações de que trata o artigo 1º, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, 01 (uma) vaga cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos permanentes de **Chefe da Seção de Cadastro** e **Chefe da Seção de Patrimônio**, a saber:

CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; Realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; Fazer análise da documentação e/ou informação apresentada; Arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive documentos pessoais; Controle da criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; Manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados

cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Chefe da Seção de Patrimônio: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, executar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de gestão do patrimônio; Realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; Realizar os Processos de cessão, doação, leilão, permuta e baixa de materiais permanentes; Realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais; Controlar a movimentação de bens interna e externamente; Classificar, para alienação, materiais em desuso; Realizar a depreciação anual de todos os bens móveis e imóveis; Cumprir todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere ao patrimônio, respondendo e informando perante o referido Tribunal todas as requisições referentes a Seção; Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores; Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem; Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis; . Informar ao Diretor Administrativo casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais de sua unidade elaborando, se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial; Fazer periodicamente a conferência física dos bens; Manter atualizada a relação dos bens patrimoniais, bem como as características completas de identificação dos mesmos e seus respectivos valores contábeis; Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; Conscientizar os servidores, da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia, evitando danos ou desgastes desnecessários. Elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes ao Patrimônio e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica redenominada para **Seção de Máquinas e Veículos** a Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos, de que trata a alínea “d” do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

- a)
- b)
- c)

d) Seção de Máquinas e Veículos

e)” (NR)

Parágrafo único. Fica redenominado para **Chefe da Seção de Máquinas e Veículos** o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos,

Pirassununga, 08 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

constante no Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 2016, permanecendo inalterados os demais enquadramentos.

Art. 4º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Pintor**, 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Pintor, a saber:

PINTOR

REQUISITOS: Ensino Fundamental Básico

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Pintor: Executar serviços de pintura imobiliária, de manutenção de equipamentos, superfícies metálicas, de madeira; Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas e produtos de madeira, metal e alvenaria, ou outras superfícies e materiais e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis e superfícies metálicas, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, tais como gesso, massa acrílica e similares; Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento/acabamento e retocar as superfícies pintadas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar remoção, descarte e limpeza de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a área de pintura em qualquer superfície local ou equipamento, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e executar outras atividades correlatas a função determinadas pelo superior imediato; usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho.

Art. 5º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Procurador**, 03 (três) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições do emprego permanente de **Procurador**, a saber:

PROCURADOR

REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Inscrição Ativa na OAB.

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: São atribuições do Procurador: Representar a Autarquia em Juízo e fora dele; instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça em todas as Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, manifestar-se e promover o devido andamento de procedimentos administrativos submetidos a sua apreciação; interpretar normas legais e administrativas; manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do SAEP; participar de sindicância, inquérito e processos administrativos, procedendo à sua orientação; preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus; prestar assistência aos órgãos e unidades administrativas do SAEP; propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do SAEP, ainda que tramitem fora da Comarca de Pirassununga acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer Juízo ou Tribunais, até decisão final transitada em julgado; emitir pareceres nos processos licitatórios; Ingressar com ações de cobrança e/ou execução fiscal objetivando o recebimento dos valores inadimplentes perante a Autarquia; Receber citações e notificações nas ações propostas em face do SAEP; desistir, transigir ou firmar compromissos nas ações de interesse da Autarquia, na forma da lei; Decidir sobre a propositura de Ação Rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso ou outra medida judicial; Redigir e apreciar documentos jurídicos; confeccionar e/ou conferir os contratos públicos, convênios e demais termos jurídicos de interesse do SAEP; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos, certames licitatórios; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades e demais procedimentos em que for necessária a atuação de Procurador; desempenhar demais atribuições de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial que lhe imponha a organização interna dos serviços.

Art. 6º Fica criado o emprego público de **Procurador Chefe**, de provimento de confiança, 01 (uma) vaga, percebendo gratificação adicional de 40% sobre a referência inicial do emprego de Procurador e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Superintendente, na forma do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 1º O emprego público criado no *caput* deste artigo é de provimento através de nomeação e exoneração pelo

Pirassununga, 08 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Superintendente, devendo obrigatoriamente ser oriundo do quadro de Procuradores permanentes da Autarquia Municipal.

§ 2º No caso da exoneração do ocupante do emprego de Procurador Chefe, o Procurador retornará imediatamente para seu emprego de origem, sem prejuízo do tempo de serviço para efeitos salariais retornando, porém, na referência salarial correspondente ao emprego de Procurador, não se incorporando ao salário a gratificação recebida no exercício da função.

Art. 7º Face às criações de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 141, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A PROCURADORIA é a unidade administrativa responsável por todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 10

a) Procurador Chefe;

b) Procurador.” (NR)

Art. 8º Ficam extintos automaticamente os empregos em comissão de **Assessor Jurídico e Procurador Autárquico**, constantes da Lei Complementar nº 141, de 2016, após a entrada em vigência desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotação do orçamento vigente da Autarquia, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

ANEXO I

DO EMPREGO DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Atribuições	Gratificação da função
01	Procurador Chefe	Representar Autarquia em Juízo ativa e passivamente; Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Superintendente e os interesses do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; Definir políticas preventivas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica da Autarquia, planejando, organizando e dirigindo projetos com base na legislação vigente, com a finalidade de proporcionar condições para que a Autarquia esteja permanentemente alinhada com as exigências das diversas legislações vigentes em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades e ações jurídicas junto aos Procuradores da Autarquia sejam elas junto ao Poder Judiciário em todas as suas Instâncias, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou atividades administrativas internas. Dirigir e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades jurídicas, bem como controlar sua utilização; Responder, informar e instruir a pedidos de informações do legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras autoridades; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes.	40% sobre a referência inicial de Procurador

FIM DA EDIÇÃO